



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.313/2022

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALDIM ENVIAR CÓPIAS DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES E RESULTADOS DOS CERTAMES PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO –CAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Baldim aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras e Licitações do município de Baldim, obrigado a enviar cópias dos editais de licitações e atos ocorridos no curso do certame para o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Baldim e dá outras providências.

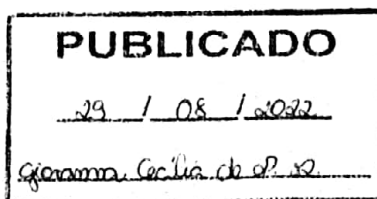
Parágrafo Primeiro - O Centro de Atendimento ao Cidadão em referência no caput do art.1º e em conformidade com o art.2º inciso IV e art. 6º da Resolução Legislativa nº 02 de 05 de fevereiro de 2019 fica autorizado a publicar aos interessados o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.


Parágrafo Segundo - Fica sob a responsabilidade do Departamento de Compras e Licitação do município de Baldim enviar cópias dos Editais , Retificações dos Editais, atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes.

Parágrafo 3º - As cópias dos documentos podem serem enviadas de forma física ou em PDF via e-mail do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 29 de agosto de 2022.




Darci Barreto dos Santos
Presidente